



000559

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PARECER CONTROLE INTERNO FINAL



000560

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Processo de Dispensa nº 07/2024.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2024, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de reforma no prédio da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda e da Escola do Legislativo Municipal.

A Assessoria de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 14 da Resolução Legislativa nº 04/2022, vem, por intermédio deste, manifestar-se nos termos a seguir delineados.

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data.

I. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo licitatório anteriormente encaminhado a esta Assessoria de Controle Interno, ainda na fase interna, para manifestação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para execução de serviços de reforma no prédio da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda e da Escola do Legislativo Municipal, cujo julgamento das propostas seria realizado de acordo com o critério de "menor preço" global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, com a deflagração da fase externa do processo licitatório, a partir da publicação de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 58, § 5º, da Resolução

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000

Itaporanga D'Ajuda – (079) 3264-1000

www.camaradeitaporanga.se.gov.br

CNPJ nº 16.739.579/2021-57



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Legislativa nº 01/2024, com a finalidade de obtenção de propostas adicionais a fim de que viesse a ser selecionada aquela mais vantajosa para a Administração Pública, volveram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para nova manifestação acerca da viabilidade de contratação direta, através de dispensa de licitação, da empresa PILAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.475.430/0001-00.

É o relatório fático, no essencial.

II. DA ANÁLISE DO PRESENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

Após detida análise do procedimento administrativo instalado para a realização da licitação, verificou-se que o Processo de Dispensa nº 07/2024, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no tocante à sua fase externa, também obedeceu aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Em exame, quanto aos atos procedimentais perpetrados durante a fase externa, constata-se que a modalidade licitatória supracitada, com vistas à contratação da empresa PILAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.475.430/0001-00, para a execução de serviços de reforma no prédio da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda e da Escola do Legislativo Municipal, obedece aos requisitos legais através de:

- a) **Publicação, de 23.09.2024 a 30.09.2024, de aviso de contratação direta, acompanhado do respectivo termo de referência, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, observando-se o interstício temporal mínimo de 3 (três) dias, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 58, § 5º, da Resolução Legislativa nº 01/2024, cuja contagem deu-se em observância à previsão contida no art. 183, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;**
- b) **Divulgação, de 23.09.2024 a 30.09.2024, de aviso de contratação direta, acompanhado do respectivo termo de**



000562

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

referência, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos e à realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos (art. 174 da Lei nº 14.133/2021), respeitando-se o preconizado no art. 54 da Lei nº 14.133/2021, aplicável por analogia aos casos de contratação direta;

c) **Apresentação de proposta de preço** pelas empresas (i) M2 CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.680.348/0001-72; (ii) PILAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.475.430/0001-00; (iii) SANTA TEREZINHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.159.244/0001-60; (iv) RS CONSTRUÇÕES E ADEQUAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.631.164/0001-17; (v) AT ENGENHARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.667.863/0001-97; (vi) INNOVE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.067.989/0001-07, de modo que, pelo critério de julgamento adotado, qual seja de “menor preço” global, sagrou-se vencedora a segunda (PILAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.475.430/0001-00), cujo valor deu-se abaixo do preço máximo fixado para a contratação, cuidando-se, todavia, de proposta exequível, pois ainda assim superior a 75% do valor inicialmente orçado por esta Casa Legislativa (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Comprovação de que a PILAR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.475.430/0001-00, preenche os **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**, conforme documentação apresentada (alvará de localização, regularidade de inscrição da empresa e de seu responsável técnico junto ao CREA/SE, atestados de capacidade técnica acompanhados da CAT, certidões e declarações negativas e atos constitutivos), em atenção ao art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 64 da Resolução Legislativa nº 01/2024;



000563

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

e) Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que a tramitação adotada por este órgão na condução da presente contratação direta, em sua fase externa, deu-se com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme **Parecer Jurídico nº 34/2024**, atendendo-se, portanto, as exigências legais contidas no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, como forma de verificar a regularidade de tramitação do presente processo de contratação direta, em sua fase externa, foi instada a Assessoria de Controle Interno a fim de analisar as formalidades inerentes à espécie.

Conclui-se, pois, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação desta Assessoria de Controle Interno.

Destarte, demonstrada a regularidade do processo de contratação direta, via dispensa de licitação, reputa-se estarem aptos os autos ao prosseguimento dos seus ulteriores atos, com o encaminhamento à autoridade superior para a adjudicação do objeto ao fornecedor e a homologação do procedimento, na forma do art. 71, inciso IV, da Lei de nº 14.133/2021, aplicável por analogia aos casos de contratação direta.

III. DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do presente feito para fins da realização das demais fases, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.



000564

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

É o parecer, calcado no essencial.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 08 de outubro de 2024.

Beatriz Menezes de Carvalho
Beatriz Menezes de Carvalho
Assessora de Controle Interno